



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E
EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE REALIZADA EM
11 DE ABRIL DE 2018.

Aos onze (11) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018), às dezesseis horas (16), na Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, situada no terceiro (3º) andar do prédio da Reitoria da Universidade Federal Fluminense, reuniu-se, em Sessão Ordinária, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX, sob a Presidência do Decano Professor Acyr de Paula Lobo, com o comparecimento dos seguintes Conselheiros: Jailton Gonçalves Francisco, Walter Lilenbaum *suplente de* Vitor Francisco Ferreira, José Rodrigues de Farias Filho, Cresus Vinícius Depes de Gouvêa, Leonardo Vargas da Silva, João Paulo Marques Moraes *suplente de* Neliton Ventura, Mariana Cristina Monteiro Milani, Vladimir Menezes Vieira, Daniel de Barros Macieira *suplente de* Sabrina Calil Elias, Rosa Leonora Salermo Soares, Maria Helena Campos Soares de Mello, Carlos Alberto de Jesus Martinhon *suplente de* Leandro Augusto Frata Fernandes, Irene Bulcão, Scheilla Beatriz Alves Bárbara, Fabiano Dias Monteiro, José Geraldo Lamas Leite, Lucas Getirana de Lima e Rafael da Costa Melo Franco *suplente de* Jefferson Carletto Callado. O Senhor Presidente abriu a Sessão agradecendo a presença de todos e convidou o **1º orador inscrito: Conselheiro Lucas Getirana de Lima** – O Conselheiro ressaltou que, devido a quantidade de recursos a concursos públicos no CEPEX, se faz necessário pensar um mecanismo de centralização da realização de concursos públicos na UFF. Ademais, solicitou urgência acerca do **Processo nº 23069.020724/2017-37 (Interessado: Departamento de Comunicação Social – Assunto: Abertura de Concurso para Professor Efetivo, Regime 40H DE, Área: Teoria, Técnicas e Práticas do Jornalismo)**, tendo em vista se tratar de vaga para a qual a professora aprovada teve contrato com a UFF prorrogado algumas vezes, por não ter havido, ainda, a homologação do concurso. O *Senhor Presidente* colocou em votação **Urgência e Mérito. APROVADO. 2º orador inscrito: Conselheiro José Rodrigues de Farias Filho** – O Conselheiro solicitou a aprovação em bloco da pauta, exceto os destaques. Foram destacados os **itens 01, 02, 03, 21, 26, 28 e 29**. Os **itens 01 e 02** foram destacados pela *Conselheira Maria Helena Campos Soares de Mello* (**Item 01 - 23069.009140/17-19 - Frederico Alisson da Silva – RECURSO referente ao Concurso Público para Professor Adjunto A (40h/D.E.), área de conhecimento Patologia Geral. CÂMARAS ESPECIALIZADAS OPINAM PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO. Item 02 - 23069.031472/16-91 - Departamento de Patologia – Solicitação de HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO do Concurso Público para Professor Adjunto A (40h/D.E.), área de conhecimento Patologia Geral. CÂMARAS ESPECIALIZADAS OPINAM PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO**). A *Conselheira* informou tratar-se de processo no qual membro da banca possui publicação em coautoria, nos últimos 10 anos, com candidata aprovada em 1º lugar. O *Senhor Presidente* suspendeu a sessão para fala do candidato aprovado em 2º lugar, Frederico Alisson da Silva. Após, suspendeu a sessão para fala da Presidente da Banca Examinadora. Votação do parecer das Câmaras pela não homologação do Concurso. **APROVADO. O item**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

46 **3** foi automaticamente destacado (23069.012455/17- 35 - Isaac Michael Klein de Araújo –
47 **RECURSO referente à quebra de pré-requisito para realizar estágio - Curso de**
48 **Sistemas de Informação. CÂMARA DE ENSINO OPINA PELO DEFERIMENTO E**
49 **CÂMARA DE EXTENSÃO MANIFESTA-SE PELO INDEFERIMENTO). O relator,**
50 *Conselheiro Lucas Getirana de Lima*, esclareceu que o presente processo diz respeito a uma
51 quebra de requisito para estágio não obrigatório e que a Coordenação do curso foi contra tal
52 quebra. Informou, ainda, que o parecer da Câmara de Ensino foi favorável e que da Câmara
53 de Pesquisa e Extensão foi desfavorável. O *Conselheiro José Geraldo Lamas Leite* ressaltou
54 que o estágio não é obrigatório e que o Colegiado do Curso deveria ter levado isso em
55 consideração. O *Senhor Presidente* suspendeu a sessão para fala do representante do Diretório
56 Acadêmico de Sistemas de Informação. Após, o *Conselheiro Vladimir Menezes Vieira*
57 salientou que este caso seria uma exceção à regra do requisito. O *Senhor Presidente*
58 sustentou que sempre deve haver esgotamento da esfera recursal dentro da própria Unidade,
59 antes de haver recurso ao CEPEX. Posteriormente, colocou em votação o parecer da Câmara
60 de Ensino pelo deferimento do recurso. **1 VOTO CONTRÁRIO. APROVADO. O item 21**
61 foi destacado pela *Conselheira Rosa Leonora Salermo Soares (23069.030354/18-27 - Gisele*
62 **Soares Rodrigues do Nascimento – Recurso referente ao INDEFERIMENTO DE**
63 **INSCRIÇÃO no Concurso Público para Professor Adjunto A (40h), área de**
64 **conhecimento Anatomia Patológica Humana. CÂMARAS ESPECIALIZADAS**
65 **OPINAM PELO INDEFERIMENTO),** que ressaltou que para Anatomia Patológica é
66 necessária a formação em Medicina e a Candidata, por ser formada em Pedagogia, não
67 poderia prestar concurso público para essa área. O *Senhor Presidente* colocou em votação o
68 parecer pelo não provimento do recurso. **APROVADO. O item 26 (23069.023746/16-78**
69 **Departamento de Psicologia – Solicitação de aprovação da SUBSTITUIÇÃO DE**
70 **MEMBRO da Comissão Examinadora e HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO do**
71 **Concurso Público para Professor Adjunto A (40h/D.E.), área Avaliação Psicológica.**
72 **CÂMARAS ESPECIALIZADAS OPINAM PELA NÃO APROVAÇÃO DA**
73 **SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO E PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO)**
74 foi destacado pela *Conselheira Maria Helena Campos Soares de Mello*. O relator,
75 *Conselheiro Lucas Getirana de Lima*, informou tratar-se de substituição de membro da banca
76 de concurso público, sendo que o novo nome não passou pela aprovação do CEPEX. O
77 parecer da PROGER é pela solução do processo de acordo com a conveniência e
78 oportunidade. O *Senhor Presidente* suspendeu a reunião para fala do Presidente da Banca
79 Examinadora, Professor Elton Hiroshi Matsushima. Adiante, o *Conselheiro Vladimir Menezes*
80 *Vieira* salientou que o Conselho deveria encarar que a Resolução acerca dos concursos
81 públicos é ultrapassada. Em votação o parecer pela não homologação do concurso público.
82 **APROVADO. O item 28 (23069.003566/18-31 CEPEX – DESCONSIDERAÇÃO da**
83 **decisão adotada já com reunião plenária terminada),** que foi destacado pelo *Conselheiro*
84 *José Rodrigues de Farias Filho*, diz respeito à desconsideração de decisão adotada em
85 reunião do CEPEX no dia 14/03/18, em virtude de a reunião já ter sido terminada ao momento
86 da decisão. O *Senhor Presidente* suspendeu a sessão para fala do candidato Edney Clemente
87 de Souza. Votação do parecer pela desconsideração. **APROVADO. O Senhor Presidente**
88 **apresentou a nova Conselheira, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas, Mariana Cristina Monteiro**
89 **Milani. O item 29 (23069.052040/17-02 - Helga Elisabeth Pinheiro Schluter –**
90 **RECURSO referente ao Concurso Público para Professor Adjunto A (20 horas), área de**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

91 **conhecimento Engenharia Química; Processos Químicos, Corrosão e Ciências dos**
92 **Materiais. CÂMARAS ESPECIALIZADAS OPINAM PELO INDEFERIMENTO)** foi
93 destacado pelo *Conselheiro José Rodrigues de Farias Filho*, que salientou que o CEPEX
94 deveria rever a sua forma de funcionamento, devido à existência de grande volume de
95 recursos à Concursos Públicos no Conselho. Ressaltou, ainda, que cabe ao Conselho reformar
96 as decisões de Colegiados de Cursos e que o CEPEX deveria ser pensado para o futuro,
97 voltado para formulação de políticas públicas. Votação do parecer pelo indeferimento do
98 recurso. **APROVADO.** Ademais, a *Conselheira Rosa Leonora Salerno Soares* reforçou que
99 o regime de 40H sem DE é um regime excepcional, que não pode exceder 2 anos. Contudo, o
100 CEPEX tem aprovado muitos pedidos do regime excepcional, que deveria ser a exceção.
101 Indicou, que não há a possibilidade de que, após ser 40H sem DE, o docente retorne para o
102 regime de 40H/DE, por não haver pontuação suficiente para esta mudança. Ressaltou que a
103 UFF é uma das duas únicas Universidades Federais no país que tem o regime de 40H sem DE
104 como excepcionalidade, e sugeriu que ou o regime de 40H sem DE deixa de ser exceção, ou
105 fica clara a excepcionalidade e sua forma de funcionamento. Por fim, o *Conselheiro Lucas*
106 *Getirana de Lima* sugeriu que fosse realizada uma compilação das comissões e grupos de
107 trabalho existentes e suas composições. A Secretária Geral dos Conselhos Superiores
108 informou que realizará o envio pelo email. Em anexo a esta Ata, a Pauta com os atos
109 discriminados. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a Sessão, e eu,
110 *Leonora Grippi Soares da Silva Mendes*, Secretária Geral dos Conselhos Superiores, lavrei a
111 presente Ata que vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente. Niterói, 11 de abril de 2018.

112

113

114

115

116

LEONORA GRIPPI SOARES DA SILVA MENDES
Secretária Geral

117

118

119

120

121

122

123

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no Exercício da Presidência